Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

R	Rosto				
01 Número de I	Identificação Fiscal				
Número de Identificação Fiscal	536377731				
Prazo da declaração	1				
02 Período a que	e respeita a declaração				
Ano 2016 Mensal	ou Trimestral 09T				
03 Serviço de Fi	Finanças Competente				
Localização da Sede					
04 Anexo	cos Entregues				
	Continente Açores Madeira				
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08					
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)					
04-A Declarações Recapitulativas					
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma deci	claração recapitulativa				
05 Inexistênc	ncia de operações				
Se no periodo a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20					
Neste caso preencha o quadro 20					
06 Apuramento do imposto respeitante	ite ao período a que a declaração se refere				
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos no	os campos 1, 5, 3 ou 9)				
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto					
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA					
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA					
Base Tributável	Imposto a favor do Estado				
Transmissões de bens e prestações de serviços efectuado	ados em que liquidou imposto				
- À taxa reduzida	1 € 99.589,65 2 € 5.975,09				
ੇ À taxa intermédia	5 € 6 €				
- À taxa normal	3 € 1.902,00 4 € 437,50				
- Isentas ou não tributadas					
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 121,50				
Operações que conferem direito à dedução	8 €				
Operações que não conferem direito a dedução	9 €				

Aquisições intracomunitárias de bens e operações	10 €			11 €		
assimiladas - Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€		13 €		
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€		1		
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€	Annual of the contract of the			
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de	_	1				
outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16	€		17 €		
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €		101.613,15			
4. Imposto dedutível	lm		a favor do Suj. 'assivo			
Imobilizado	20	€	172,12			
Existências						
- À taxa reduzida	21	€	178,74			
- À taxa intermédia	23	€				
- À taxa normal	22	€	11.067,87			
Outros bens e serviços	24	€	71 M 100 1000 1000 10 M 100 100			
Total dos campos 20 a 24	€		11.418,73			
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40	€	93,30	41 €		
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€[
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €		
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €		
Total dos campos 65 e 67	€		0,00			
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81	€[
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €		11.512,03			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		6.412,59			
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00			
Crédito de imposto a recuperar	94 €		5.099,44			
Solicito o reembolso	95	€				
Excesso a reportar	96	€	5.099,44			
06-A Desenvolvimento do quadro 06						
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)						
Efectuadas por entidades residentes em países						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16	6)			97 €		
- Ou territórios terceiros			98 €			
	B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases					
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €				
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €				
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			101 €			
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]			•			
- Serviços de construção civil (Alinea)) do n. 1 do art. 2. do o	IVA]			102 €		

C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do a bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	artigo 4º do CIVA (Valores das			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €			
 D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases trib campos 1, 5, 3 e 9) 	outáveis, incluídos nos			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €			
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00			
07 Ónus do Processo				
Sujeito Passivo				
Serviços				
09 Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do cam	1po 9 do Q.06)			
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros). 262 €				
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €			
10 Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B	do N.2 do Art. 4			
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €			
13				
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não			
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3			
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não			
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6			
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas				
NIF do Técnico Oficial de Contas				
Regularizações do campo 40 1-A Art.º 78º, nºs 2, 3 e 6				
Número de Identificação Fiscal	536377731			
Ano 2016 Periodicidade Mensal ou Trimestra				
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização	IVA regularizado			
01 501532927 € 1.555,00 €	93,30			
1-B Art.º 78º, nº 7 - créditos considerados incobráveis antes de 20	013			
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de Incidência da regularização IVA regularizado				
1-C Art.º 78º, nº 7 - créditos considerados incobráveis a partir de 1/1	//2013			
Artigo Número de Identificação Fiscal Base de incidência da regularização	IVA regularizado			
1-D Art.º 78°, nº 8, alíneas b), c), d) e e)				

Artigo Número de Identificação Fiscal Bas	se de incidência da regularização IVA regularizado					
1-E Art.º 78º-A, nº 4						
Artigo Número de Identificação Fiscal Bas	se de incidência da regularização IVA regularizado					
1-F Art.º 78º-A, nº 2, alínea a)						
Artigo Número do pedido prévio IVA regularizado						
1-G Art.º 78º-B, nº 4						
Artigo Número do pedido prévio IVA regularizado						
Regularizações cujo crédito não seja superior a €750, IVA incluído (cujo devedor seja particular ou sujeito passivo sem direito à dedução)						
Base de incidência da regularização	IVA regularizado					
Valor do crédito não seja superior a €750, IVA incluído, por devedor (al. a) do nº 8 do artº 78º e al. b) do nº 2 do 78º-A)						
3 Outras regularizações não abrangidas pelo art.º 78º e novo regime do art.º 78º-A a 78º-D						
Base de incidência da regularização	IVA regularizado					
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 23º a 26º	3A € 4A €					
Outras regularizações (Ex: fusão)	3B € 4B €					
4 Valor Total do Campo 40						
Valor Total do Campo 40	4 € 93,30					
5 Certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC) nos termos previstos nos artigos 78.º nº 9 ou 78.º-D						
Número de Identificação Fiscal do ROC						